



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 2.781, DE 28 DE DEZEMBRO 2017.

**“DISPÕE SOBRE AS “FEIRAS LIVRES” NO
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO BARRA-ES E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Capítulo I

Das Feiras Livres

Art. 1.º – As feiras livres localizadas em logradouros de uso público do Município são destinadas, exclusivamente, à venda a varejo de gêneros alimentícios de primeira necessidade e de produtos agrícolas e pecuária, de pequena criação, de horticultura, pomicultura e floricultura, assim como artigos de pequena indústria caseira e ainda artigos e artefatos de uso doméstico ou pessoal, manufaturados ou semimanufaturados considerados de primeira necessidade.

Art. 2.º – Ficam convalidadas as autorizações ou permissões de uso em vigor na data de publicação desta Lei, para o exercício de atividade em feira livre.

Art. 3.º – Compete ao Poder Executivo a elaboração de projetos de edificação, bem como a organização e implantação de feiras livres e permanentes no Município de Conceição da Barra, com a participação de associações local ou do sindicato da categoria.

Capítulo II

Do Local, dias e horário de funcionamento das Feiras Livres

Art. 4.º – A feira livre organizada funcionará neste Município em locais e horários previamente determinados pelo Poder Executivo, ficando proibida a ocupação de quaisquer outras vias públicas e obedecendo ao seguinte zoneamento:

- I – Rua Capitão Antero Faria, na Sede do Município;
- II – Avenida Cricaré, na Sede do Município;
- III – Praça São Pedro, na Sede do Município;
- IV – Praça da Igreja Santo Antônio, no Bairro Novo Horizonte, na Sede do Município;
- V – Praça do Mercado Municipal, na Sede do Distrito de Braço do Rio;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

VI – Praça da Igreja de São Sebastião, no Distrito de Itaúnas.

Capítulo III

Da organização das barracas

Art. 5.º – O tamanho das barracas será padronizado, com a demarcação dos seus respectivos espaços no piso de cada logradouro, observadas as dimensões preestabelecidas.

Capítulo IV

Do Alvará de licença para as Feiras Livres

Art. 6.º – Fica reduzido a 0 (zero) todos os custos, inclusive prévio, relativos à abertura, à inscrição, ao registro, ao funcionamento, ao alvará, à licença, ao cadastro, às alterações e procedimentos de baixa e encerramento e aos demais itens relativos ao feirante produtor no Município de Conceição da Barra.

§ 1.º – Fica vedada a concessão de autorização para ambulantes que não residem no município de Conceição da Barra, ressalvados os já cadastrados na Prefeitura Municipal de Conceição da Barra;

§ 2.º – O local a ser utilizado por cada feirante será indicado e fiscalizado pela Prefeitura Municipal de Conceição da Barra, que terá a responsabilidade de comunicar aquele que estiver fora do perímetro delimitado;

§ 3.º – Fica vedada a troca dos locais sorteados entre os feirantes.

Capítulo V

Da fiscalização e da higiene das Feiras Livres

Art. 7.º – Para manutenção e conservação das feiras livres, os feirantes poderão organizar associação ou condomínio, de conformidade com a legislação vigente.

Parágrafo Único – O Município de Conceição da Barra promoverá, através de seus agentes em parceria com a Associação dos Pequenos Produtores e Feirantes, a fiscalização das feiras livres.

Art. 8.º – Não será admitida a especulação, nem poderão ser revendidas nas feiras livres as mercadorias nelas adquiridas.

Art. 9.º – Os produtos colocados à exposição e a venda serão examinados pela Vigilância Sanitária do Município de Conceição da Barra, ou do órgão que vier a ser instituído para tal finalidade, sendo apreendidos os que estiverem deteriorados ou considerados nocivos ou impróprios para o consumo público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único – As pessoas encarregadas da exposição e venda dos produtos deverão usar roupas ou uniformes apropriados e não poderão manusear, concomitantemente e sem prévias ações de higiene, dinheiro e o produto exposto à venda.

Art. 10.º – As balanças, pesos e medidas deverão ser aferidas pela autoridade competente, estando sujeito, o seu infrator, às penalidades previstas em lei.

Capítulo VI

Das Disposições Gerais

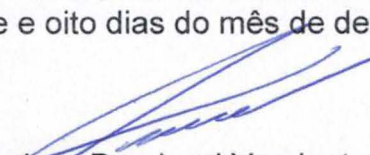
Art. 11.º – Não será permitido uso de carro de som, alto falantes ou quaisquer outros meios de propagação de som.

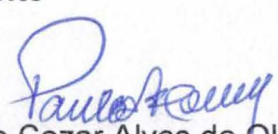
Art. 12.º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 13.º - Ficam revogadas as disposições em contrário

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, aos vinte e oito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezessete.


Francisco Bernhard Vervloet
Prefeito


Paulo Cezar Alves de Oliveira
Gestor de Governo
Portaria n.º 287/2017